



**UNI
PROCESSUS**
centro universitário

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (**X**) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Direito Financeiro

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): a ser definido posteriormente.

Título: DESTINAÇÃO DOS BENS (DINHEIRO, ARMAS) E DROGAS APREENDIDOS NAS OPERAÇÕES DE TRÁFICO DE DROGAS

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Luiza Cristina de Castro Faria

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

1. Anne Olimpia Ferreira Porto / mat. 2220010000064 / (61) 99557-8662
2. Daniela Binda Xavier / mat. 2210010000040 / (61) 98505-1608
3. Daniele Flávia Oliveira / mat. 2210010000206 / (61) 98498-9942
4. Gabriela Flores de Noronha Figueiredo Pantazopoulos/ mat. 222001000053 / (61) 99989-7106
5. Gustavo Lucas Gomes Guimarães / mat. 2110010000026
6. Nathalia Gabrielly Pereira França / mat. 2310010000054 / (61) 99969-7602
7. Nausicaa Ribeiro Vernalha von Sperling, mat. 2410010000011 / (31) 99299-6838
8. Nina Araújo Ribeiro de Siqueira / mat. 2210010000185 / (61) 98174-5772
9. Ramon Silva Mousinho, mat. 2420010000037/ (61) 9 9673-8735
10. Roberta Zschaber Mavignier de Castro Bodnar, mat. 2210010000173/ (61) 99666-8183
11. Wenderson Ricardo Alves da Silva, mat. 2410010000120 / (94) 99261-8359

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica:

No âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, existe uma Diretoria que fica responsável pela gestão dos ativos apreendidos e perdidos, em favor da União, em decorrência do tráfico de drogas e de crimes conexos, para posterior alienação. Desde 2023, com a edição do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Diretoria também absorveu a gestão do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, que tem como principal finalidade financiar ações, projetos e programas relacionados à política sobre drogas, especialmente para ações de repressão, prevenção, atenção e reinserção social, estudos e capacitações.

Nesse contexto, a Diretoria é responsável pelo leilão de bens e repasse dos valores adquiridos aos Fundos especificados legalmente, dentre os quais está inserido o FUNAD em caso de crimes de tráfico de drogas.

A Diretoria é também responsável por realizar as transferências voluntárias às forças policiais que fizeram a apreensão dos bens perdidos em caso de tráfico de drogas, as quais recebem porcentagem que pode chegar a 40% do valor arrecadado em projetos voltados ao aparelhamento e capacitação das polícias para aperfeiçoamento de sua atuação na política sobre drogas. Dentre as estratégias da Diretoria está o Plano de Fomento ao Ciclo Virtuoso de Apreensão de Ativos e Descapitalização do Crime Organizado, que visa ampliar o repasse de 40% para 50%; estabelecer relação com os Estados que não receberam nos últimos anos repasse do FUNAD; fomentar a recuperação de ativos pelos estados; firmar parcerias com outros órgãos através de acordos de cooperação técnica e convênios; e renovar o banco de projetos de repasses para as forças policiais.

Os leilões são realizados, segundo o fluxograma acessível em: <https://fluxoleilaosenad.mj.gov.br/#diagram/16a4e44a-d995-4ed7-858e-afded6dfea>

Além disso, o painel de gestão de ativos, disponibilizado na página da SENAD traz um panorama sobre as apreensões de ativos em todo país, permitindo a consulta das informações por tipo de crime, além de localidade de apreensão dos ativos custodiados e efetivamente incorporados.

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZjdjZjczYTgtZDQ2MS00ZjJkLThjOTEtNzIxMjZmNmQ1OTU4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

A lei n. 13.886/19 foi instituída com o objetivo de agilizar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.

De acordo com a norma, qualquer bem de valor econômico, apreendido ou sequestrado em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, constituirá recurso do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Os bens apreendidos e não leiloados terão destinação administrada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Secretaria poderá encaminhá-los por meio de licitação, doação para órgãos públicos, venda direta, incorporação ao patrimônio da União, destruição ou inutilização.

Os bens móveis e imóveis que forem vendidos por hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda por meio do maior lance, deve ser feita por preço não inferior a 50% da avaliação judicial

O dinheiro arrecadado nos leilões de bens apreendidos será depositado na Caixa Econômica Federal. A Caixa terá 24 horas para repassar os valores recebidos para a Conta Única do Tesouro, onde eles ficarão à disposição do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) — novo nome do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funcab). No entanto, se o acusado for absolvido, os valores deverão ser encaminhados a ele em até três dias.

No caso de apreensão de moeda estrangeira em espécie, os valores deverão ser encaminhados para que uma instituição financeira faça a alienação. O objetivo é converter o produto em moeda nacional. No entanto, se não houver valor de mercado, a moeda poderá ser doada para uma representação diplomática do seu país de origem ou até mesmo destruída.

No caso de veículos, embarcações e aeronaves, apreendidos e leiloados, o novo registro, com a situação regularizada em nome do arrematante, deverá ser expedido em até 30 dias, e o novo proprietário ficará livre de quaisquer encargos e multas, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

A Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal terão direito a receber uma parte de até 40% dos recursos provenientes da alienação de bens de cuja apreensão tenham participado. Já as polícias estaduais poderão receber de 20% a 40%, desde que os Estados tenham estrutura para gestão dos bens apreendidos e estejam regulares no fornecimento de dados de repressão ao tráfico de drogas.

As armas de fogo e munições apreendidas em operações de combate ao tráfico devem ser destinadas, prioritariamente, para as Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública e ao sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão.

As comunidades terapêuticas para usuários de drogas também poderão receber recursos do FUNAD, firmar convênios com a Senad e receber doações de bens apreendidos em operações antidrogas.

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (FUNAD) – E SEUS ASPECTOS RELACIONADOS AO DIREITO FINANCEIRO

O Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) foi criado e disciplinado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, denominado, à época, de Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB), com a

FINALIDADE PRINCIPAL DE FINANCIAR AÇÕES, PROJETOS e PROGRAMAS RELACIONADOS À POLÍTICA SOBRE DROGAS. As ações são voltadas para a redução da oferta, redução da demanda, campanhas, estudos e capacitações relacionadas à temática drogas. Os recursos são também aplicados na própria gestão do FUNAD e nas despesas correntes do cumprimento das atribuições da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), órgão gestor do Fundo. A redução da oferta consiste em projetos de reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão a uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados. Já a redução da demanda está relacionada a programas de prevenção, atenção, cuidado, tratamento e reinserção social de usuários de drogas.

Os recursos que compõem o FUNAD são originados de:

- Dotações específicas estabelecidas no orçamento da União;
- Doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- Recursos provenientes da venda de bens de valor econômico, apreendidos em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, bem como os tenham sido adquiridos com recursos provenientes dos referidos crimes;
- Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso;
- Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos; recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- Valores decorrentes da imposição de multas para garantia de medidas educativas relacionadas ao crime de aquisição, guarda, depósito, transporte e porte de drogas para consumo pessoal (art. 29, Lei nº 11.343/06);
- Rendimentos de qualquer natureza decorrentes da aplicação do patrimônio do FUNAD, incluídos os auferidos como remuneração.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

A Portaria MJSP Nº 51/2021 dispõe sobre a transferência de recursos do FUNAD aos Estados e DF, provenientes da venda de bens apreendidos em operações contra o tráfico de drogas, estabelecendo critérios e condições a serem observados na aplicação dos recursos. Os critérios para recebimento são:

- Estrutura: Os Estados devem ter uma estrutura específica para gestão de bens apreendidos.
- Dados: Devem fornecer dados estatísticos sobre drogas ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.
- Plano de Trabalho: Apresentar um plano de trabalho detalhado para utilização dos recursos.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão utilizados para as ações de combate ao tráfico de drogas, prioritariamente:

- Reparelhamento e modernização de equipamentos das unidades de polícias e das estruturas organizacionais de apoio à destinação de ativos apreendidos;
- Capacitação de servidores para o enfrentamento ao tráfico de drogas;
- Modernização da investigação criminal por meio da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquéritos ou procedimentos policiais;
- Aquisição de equipamentos para detecção de drogas e insumos para perícias.

CÁLCULO DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS:

Base de cálculo:

Valor total arrecadado com a venda de bens apreendidos.

Percentual: **De 20% a 40%**, dependendo do desempenho da estrutura de gestão de bens.

Gradação: A eficiência da estrutura de gestão influencia o percentual a ser recebido.

GESTÃO DOS RECURSOS:

CONTA ESPECÍFICA: Os recursos devem ser depositados em uma conta bancária específica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os Estados devem prestar contas da aplicação dos recursos.

FISCALIZAÇÃO: A SENAD realizará a fiscalização da aplicação dos recursos.

Convenente/contratado	Tipo de convenente	Valor celebrado	Valor liberado	Percentual em relação ao total de valores celebrados
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 13.677.374,36	R\$ 10.635.463,54	8,49%
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 11.357.181,96	R\$ 9.002.401,88	7,05%
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 8.781.250,00	R\$ 6.731.250,00	5,45%
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 7.999.465,16	R\$ 5.809.389,84	4,97%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEADES	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 6.800.000,00	R\$ 0,00	4,22%
ESTADO DO ACRE	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 6.635.522,93	R\$ 2.623.000,00	4,12%
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 6.412.706,13	R\$ 6.412.706,13	3,98%

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 5.846.740,00	R\$ 4.508.443,30	3,63%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE A FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 5.643.944,16	R\$ 911.864,09	3,50%
SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.011.715,51	3,10%
Demais entidades	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	R\$ 82.927.471,99	R\$ 48.275.420,95	51,48%
Total		R\$ 161.081.656,69	R\$ 98.921.655,24	100,00%

Apresentação:

Este projeto tem como objetivo promover a divulgação sobre os recursos materiais provenientes das ações de combate ao tráfico de drogas. A administração dos recursos é feita por Órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, com fundamentação, entre outras legislações, na Lei n. 13.886/19 e no convênio firmado entre União, Estados e DF, por meio da Portaria MJSP n. 51/2021.

Justificativa:

O tráfico de drogas têm efeitos sistêmicos em toda a sociedade; inclui o aumento da criminalidade, o enfraquecimento das estruturas sociais, o desgaste dos serviços de saúde e segurança pública, e sobrecarga gigantesca no sistema judicial. Além disso, os efeitos sociais promovem estigmatização, alienação, e conseqüentemente, um ambiente propício para a perpetuação de um ciclo de violência e interdependência.

Nesse sentido, é fundamental que os recursos apreendidos e provenientes do tráfico de drogas, sejam aplicados nas ações de combate e prevenção, na medida que os recursos são destinados aos próprios entes da Segurança Pública (Polícia Federal, Militar, Civil e Rodoviária Federal), proporcionando, entre outros benefícios, capacitação aos agentes, aquisição de bens, máquinas, insumos e modernização dos sistemas de dados.

Além dessa destinação, os recursos também são destinados às ações de prevenção à demanda de oferta de droga e ao tratamento de usuários.

Objetivos:

Geral: Promover a divulgação acerca da destinação dos recursos apreendidos nas operações de tráfico de drogas, principalmente informações relativas ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Específicos: Promover a divulgação acerca da destinação dos recursos apreendidos nas operações de tráfico de drogas, principalmente informações relativas ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Metas:

1. Promover a difusão do conhecimento à população;
2. Aproximar o diálogo entre a instituição de ensino (UNIPROCESSUS) com a população de um modo geral.

Resultados Esperados: Mostrar à população, de um modo geral, para onde vão os recursos apreendidos dos ilícitos oriundos do tráfico de drogas.

Metodologia:

- 05/09/24 a 19/09/24 - Formação de grupo e confecção do projeto.
- 10/10/24 - Apresentação da versão final do projeto.
- 17/10/24 - Confecção da Cartilha.
- 24/10 a 31/10/24 - Apresentação do projeto em sala de aula.
- Novembro/24: Apresentação do projeto para a comunidade e entrega do relatório final.

Cronograma de execução:

Data de início: 05/09/2024

Data de término: 28/11/2024

Evento	Período	Observação
Apresentação em sala de aula	24/10 a 31/10/2024	
Apresentação para a comunidade	13/11/2024	Apresentação no CED/02 - Cruzeiro

Considerações Finais:

O presente trabalho apresenta um panorama detalhado sobre a gestão de ativos apreendidos em operações contra o tráfico de drogas no Brasil, com foco especial no papel da Diretoria da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos e do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), o que é pouco conhecido pela População brasileira. Assim, obtém-se as seguintes vantagens:

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE: Ao ter acesso a informações detalhadas sobre a gestão dos bens apreendidos e a destinação dos recursos do FUNAD, a população pode acompanhar de perto como os recursos públicos estão sendo utilizados no combate ao tráfico de drogas. Isso contribui para a transparência e o controle social, permitindo que a sociedade civil fiscalize a aplicação dos recursos e exija resultados.

CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: O texto demonstra como os recursos obtidos com a apreensão de bens do tráfico de drogas são reinvestidos no combate ao crime organizado, fortalecendo as ações das polícias e financiando programas de prevenção e tratamento. Essa informação contribui para a conscientização da população sobre a importância do combate ao tráfico e sobre o papel do Estado nessa luta.

COMPREENSÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS: Ao entender como os recursos públicos provenientes da venda de bens apreendidos são utilizados, a população pode avaliar se a destinação desses recursos está alinhada com suas expectativas e prioridades. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

EMPODERAMENTO DA CIDADANIA: O conhecimento sobre o tema permite que a população participe de forma mais ativa nas discussões sobre políticas públicas relacionadas ao combate ao tráfico de drogas e à segurança pública. Ao estar informada, a sociedade civil pode pressionar os governantes a adotarem medidas mais eficazes e transparentes no combate ao crime organizado.

FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA: A transparência e o controle social são pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia. Ao ter acesso a informações sobre a gestão de recursos públicos, a população contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Portanto, é importante destacar que a divulgação de informações sobre a gestão de ativos apreendidos e o FUNAD é um passo fundamental para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz no combate ao crime organizado e na promoção da segurança pública.

Referências Bibliográficas:

Fonte: Agência Senado

TRANSPARÊNCIA:

<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/30912-fundo-nacional-antidrogas>

<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/drogas/fundo-nacional-antidrogas-funad>